CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 22 da Resolução nº 2, de 2013-CN, a convocação imediata de reunião extraordinária da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI, preferencialmente ainda hoje, 8 de setembro de 2026, ou, no máximo, amanhã, 9 de setembro de 2026, para avaliar, no âmbito de suas competências, as condutas atribuídas ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, e ao Diretor de Inteligência Policial da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, conforme os fatos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça na Petição nº 16.662/DF, bem como deliberar sobre as providências de fiscalização e controle cabíveis.

A reunião terá por finalidade examinar, no âmbito das atribuições da CCAI, os fatos e as condutas atribuídas aos referidos dirigentes da Polícia Federal, especialmente quanto à produção, utilização e circulação de relatórios de inteligência, à elaboração de relatório posteriormente apontado na decisão judicial como apócrifo, às medidas de monitoramento e coleta de informações mencionadas pelo Ministro André Mendonça e às demais providências e irregularidades descritas na decisão, avaliando-se as medidas de fiscalização e controle que possam ser adotadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI é o órgão do Congresso Nacional responsável pelo controle e pela fiscalização

LexEdit
CD266193898800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266193898800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

externos da atividade de inteligência, razão pela qual fatos de excepcional gravidade envolvendo a atuação da inteligência da Polícia Federal reclamam resposta imediata deste Parlamento.

Em decisão proferida nesta data, nos autos da Petição nº 16.662/DF, o Supremo Tribunal Federal determinou o afastamento preventivo de Andrei Augusto Passos Rodrigues do cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal e de Leandro Almada da Costa do cargo de Diretor de Inteligência Policial da Polícia Federal.[1]

A decisão judicial determinou, ainda, a adoção de providências pela Corregedoria da Polícia Federal para apuração dos fatos, inclusive nas esferas penal e administrativo-disciplinar, além de estabelecer medidas relacionadas à produção, elaboração e compartilhamento de relatórios de inteligência.

A gravidade dos fatos torna indispensável que a CCAI exerça imediatamente sua competência institucional de controle e fiscalização, sem qualquer pretensão de substituir as investigações conduzidas pelas autoridades competentes ou de antecipar juízo sobre eventual responsabilidade individual.

A situação assume especial relevância para esta Comissão porque, na citada decisão, o ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou ter sido alvo de um "monitoramento sistemático" e ilegal realizado pela área de inteligência da Polícia Federal por mais de um mês. O magistrado listou seis relatórios produzidos entre os dias 3 e 31 de agosto com análises sobre sua atuação e sobre sua relação com o advogado-geral da União, Jorge Messias.

Além disso, o então Diretor de Inteligência Policial da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, esteve recentemente perante a própria CCAI, em audiência realizada em 10 de junho de 2026, oportunidade em que participou dos debates relacionados à segurança pública, às organizações criminosas e à atividade de inteligência.

Poucos meses depois de ter prestado esclarecimentos perante esta Comissão, o referido dirigente encontra-se afastado do cargo por força de decisão

LexEdit
CD266193898800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266193898800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

judicial que aponta fatos graves relacionados justamente à atividade de inteligência sob sua responsabilidade.

A circunstância exige que o Congresso Nacional, por intermédio da CCAI, tome conhecimento dos fatos e avalie, dentro de suas atribuições, quais providências de fiscalização e controle devem ser adotadas.

A urgência é evidenciada pela própria natureza da atividade de inteligência, que envolve informações sensíveis, sistemas, métodos, documentos e estruturas que, segundo a decisão judicial, já com maioria formada pela Segunda Turma do STF para a sua manutenção, eram utilizados de maneira ilegal pelos diretores afastados da Polícia Federal.

Por essa razão, a CCAI deve ser convocada imediatamente, preferencialmente ainda nesta data ou, no máximo, amanhã, para que seus membros possam tomar conhecimento dos fatos descritos na decisão judicial, avaliar as condutas atribuídas aos dirigentes afastados da Polícia Federal e deliberar sobre as providências de fiscalização e controle que se mostrem cabíveis no âmbito de suas competências.

A convocação extraordinária não representa antecipação de juízo sobre os fatos, mas o exercício regular e necessário da competência de controle externo atribuída à Comissão.

Diante da excepcional gravidade e da urgência do caso, requer-se, portanto, a imediata convocação de reunião extraordinária da CCAI.

LexEdit
CD266193898800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266193898800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

[1] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2026/09/08/mendonca-diz-em-decisao-que-afastou-andrei-rodrigues-ter-sido-alvo-de-monitoramento-iilicito-da-pf-por-mais-de-um-mes.ghtml

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)
Membro Titular da CCAI

LexEdit
CD266193898800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266193898800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
2 Dep. Dr. Frederico (PL/MG)
3 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
4 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
5 Dep. General Girão (PL/RN)

Senador(es)

1 Sen. Hamilton Mourão (REPUBLIC/RS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266193898800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros